



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIII

FORTALEZA, 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 16.198

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o art. 313 da Lei nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica alterado o art. 313 da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, modificado pela Lei Complementar nº 101, de 30 de dezembro de 2011. "Art. 313. O indicador urbano fração do lote será definido em cada Zona e nas suas subdivisões nos termos do "Mapa Indicador Urbano/Fração do Lote" anexo da Lei Complementar nº 0101, de 30 de dezembro de 2011 e que compõe o conjunto de mapas integrantes da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009. § 1º - Fração do lote: é o índice utilizado para o cálculo do número de unidades residenciais multifamiliares permitidas no lote, diferenciado de acordo com a Zona e suas subdivisões. § 2º - O número de unidades habitacionais permitido no lote é resultante da divisão de sua área total pela fração correspondente:

$Nu=At/FI$

Onde:

Nu: Número de unidades permitidas;

At: Área do terreno;

FI: Fração do lote.

§ 3º - Em lotes situados em Zona de Ocupação Consolidada (ZOC), em Zona de Ocupação Preferencial I e II - (ZOP I e II), e nas demais áreas do município comprovadamente atendidas por Sistema Público de Esgotamento Sanitário não se aplica o parâmetro FI (Fração do Lote) para o cálculo do número de unidades. § 4º - Em lotes situados em um raio de até 300m (trezentos metros) de estações de metrô, Veículos Leves sobre Trilhos (VLT), e de terminais de ônibus em funcionamento, bem como a 300m (trezentos metros) dos corredores viários do TRANSFOR – Programa de Transportes Públicos de Fortaleza, não se aplica o parâmetro FI (Fração do Lote), desde que seja apresentada solução coletiva de esgotamento sanitário, operada pela Companhia de Abastecimento de Águas e Esgotos do Estado do Ceará. § 5º - Em qualquer Zona em que seja adequada a implantação de habitação de interesse social com unidades multifamiliares, enquadrada no Programa Minha Casa, Minha Vida, ou similar, não se aplica o parâmetro FI (Fração do Lote) para o cálculo do número de unidades, desde que seja apresentada solução coletiva de esgotamento sanitário, operada pela Companhia de Abastecimento de Águas e Esgotos do Estado do Ceará." Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de dezembro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.** (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

*** **

DECRETO Nº 14.161, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 39.381.607,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, I, a e b, da Lei nº 10.660 de 27 de dezembro de 2017 e CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 39.381.607,00 (Trinta e nove milhões, trezentos e oitenta e um mil e seiscentos e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.** **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I

Código	Especificação	Esf	Elemento	Fonte	R\$ 1,00 Valor
19.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS				116.000
19.203	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS				1.000
14.125.0016.2195.0020	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				
	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F	3.1.90.05	00101		1.000
		TOTAL			1.000
19.206	AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA				115.000
18.122.0001.2195.0021	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				